



**Chamada Publica n.º 001/2022/SMS-CHP
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022/SMS-CHP**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até as 11:00h (onze horas) do dia 31 (trinta e um) de Março de 2022, a contar da publicação do edital na imprensa oficial

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Município de Paramoti, situada na Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo e-mail: licitacaopmparamoti@gmail.com ou ainda pelos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>

ÍNDICE DO EDITAL:

PREÂMBULO.

1. DO OBJETO.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.
8. DO PREÇO.
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE.
12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
13. DA SUBCONTRATAÇÃO.
14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.
15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
17. DO FUNDAMENTO LEGAL.
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
19. DO PAGAMENTO.
20. DO REAJUSTE.
21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO.
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.
23. DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Uma nova Tempo Uma nova História



**Processo Licitatório n.º 001/2022/SMS-CHP
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022/SMS-CHP**

PREÂMBULO

O Município de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 07.711.963/0001-42, com sede na Rua Santa Ana, n.º 64, Bairro Centro, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-000, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, abaixo assinado, tornam público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de CREDENCIAMENTO de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para complementar a rede assistencial de saúde do município de Paramoti, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com tabela de preços em anexo, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência, incluindo Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por Categoria;

Anexo II: Formulário de Inscrição para Credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração que não Emprega Menores;

Anexo IV: Declaração de Concordância com o Edital;

Anexo V: Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo VI: Certificado de Credenciamento.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente regulamento a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelo Município de Paramoti.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de Março de 2022 até as 11:00h (onze horas), podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do Município de Paramoti, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Município de Paramoti, situada na Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00, em dias úteis, nos seguintes horários: das 07h00min às 13h00min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (85) – 3320-1338 / 99415-8615 ou pelo e-mail: licitacaopmparamoti@gmail.com ou ainda pelos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



- 3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paramoti, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa do Secretário(a).
- 3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paramoti.
- 3.3. O agendamento dos procedimentos só poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paramoti.
- 3.4. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 3.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 3.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 3.7. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do Município de Paramoti em conjunto com o Município Paramoti, observada a limitação legal.
- 3.8 As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços de serviços complementares (exames e procedimentos) realizados na área de saúde, conforme especificações contidas na tabela de procedimentos, quantidades e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I.
- 4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município Paramoti, ou em Município Metropolitanos (até 50km) de Paramoti, conforme descrito na tabela de procedimentos e deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/laboratório).
- 4.3. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de Paramoti, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do Município Paramoti, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e devidamente justificadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde do Município Paramoti, remetendo cópia da justificativa à administração do Município de Paramoti.
- 4.4. Os interessados devem solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.
- 4.5. Serão credenciado todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.
- 4.6. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I - documento oficial de identidade;
 - II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, esta última com firma reconhecida do assinante, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos





poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá ser específica para participar do presente certame, onde deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

4.6.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

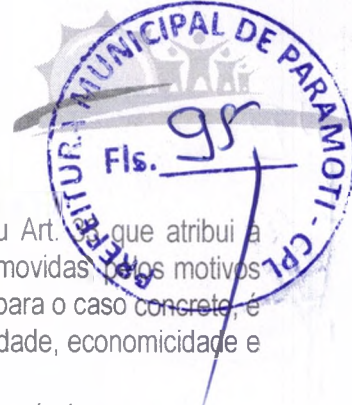
4.7.1. - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Paramoti;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

4.7.2. - Justificativa da vedação a participação de consórcio:

4.7.2.1 - A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tomará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.7.2.2 - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas,



conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 37 que atribui a Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. Por motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.7.2.3 - Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 4.7.1, alínea "d" do Edital da Chamada Pública nº 001/2022/SMS-CHP, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (conselho de classe a qual pertença o responsável técnico);
- j) Declaração do prestador que dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos exames laboratoriais constantes na tabela do **Anexo I**: Termo de Referência deste edital;
- l) Declaração do prestador de que os serviços de exames laboratoriais a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na tabela do **Anexo I**: Termo de Referência deste edital;
- m) Declaração de que o **dirigente não possua cargo dentro do SUS – Sistema Único de Saúde**, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- n) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;
- o) Alvará da Vigilância Sanitária, estadual ou municipal, válido e vigente.
- p) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III.
- q) Declaração de concordância com o edital, conforme modelo constante do Anexo IV.



r) Certidão negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada no máximo **30 (trinta) dias** anteriores a data determinada para a disputa de preços.

5.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação e Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

5.2.1.1. Em caso de envio dos envelopes de Proposta e Habilitação pela via postal, o(a) Comissão de Licitação – CPL, **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

5.2.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto do Credenciamento e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CREDENCIAMENTO n.º _____
OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CREDENCIAMENTO n.º _____
OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

5.2.3. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar autenticada em cartório competente.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Análise da aceitabilidade da habilitação compreenderá o exame:

- Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

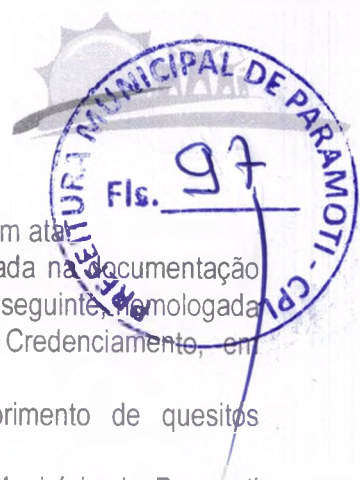
6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula n.º 5 e subitens;
- Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria Administrativa n.º 182/2022, de 02 de Fevereiro de 2022, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.



- 7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.
- 7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.
- 7.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.
- 7.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração do Município de Paramoti fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo VI).

7.7. DOS RECURSOS

- 7.7.1. Ao final de cada sessão de julgamento, depois de declarado o licitante credenciamento do certame, será publicado na imprensa oficial, para que os demais interessados possam imediata e motivadamente, interpor recurso, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.7.2. O recurso contra decisão do(a) Presidente(a) terá efeito suspensivo.
- 7.7.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.
- 7.7.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) credenciado(s) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
- 7.7.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8. DO PREÇO

- 8.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.
- 8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 8.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração do Município de Paramoti efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.
- 8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003.
- 8.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Paramoti, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.
- 9.2. A Secretaria de Saúde poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.



9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Paramoti, emitindo guia de contra referência.

10.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados;

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar as consultas/ procedimentos conforme Tabela constante deste edital (Anexo I). 10.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

10.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.13. Justificar para o Secretário(a) de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.14. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

10.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

10.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

10.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

10.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

10.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.

10.21. Informar a Secretaria de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.

10.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município de Paramoti



se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARAMOTI CREDENCIANTE:

11.1. Transferir para os cofres do Município de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de atendimentos/procedimentos realizados pelo profissional/laboratório, para que a Secretaria de Saúde possa pagar os profissionais credenciados;

11.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

11.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Secretaria de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços; b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da Administração do Município de Paramoti ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado; g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do Município de Paramoti, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

14. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

15. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES 16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Ceará (D.O.E.), no Jornal de Circulação Regional "O POVO", e disponibilizado na íntegra no átrio do paço do Município de Paramoti.

16.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

16.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

16.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

16.8. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Órgão-Programa/Atividade	Elemento de Despesas
SECRETARIA DE SAÚDE	08.01.10.302.0113.2.034	3.3.90.39.00
	08.01.10.301.0112.2.040	
	08.01.10.122.0111.2.049	

18.2. O Município, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

19. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1 O custo estimado desta contratação é de aproximadamente **R\$ 878.911,80 (oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos)**, considerando o período de 09 (nove) meses. Os valores mensais de cada serviço, estão estipulados no ANEXO I, deste Termo de



Referência.

19.2 O rateio do valor global do credenciamento dentro das especialidades, deverá sempre que possível, ser de forma igualitária entre todas as empresas credenciadas;

19.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços prestados, observadas no mês da prestação dos serviços. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise por equipe designada pela Secretaria de Saúde.

19.4 A forma de pagamento será mensal, em conformidade com as Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas das respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa Tributos Municipais, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

20.1. A Administração do Município de Paramoti deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

20.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

20.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

20.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

20.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Secretaria de Saúde do Município de Paramoti.

21. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO:

21.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/laboratório), conforme Tabela de Procedimentos (anexo I);

21.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de Paramoti, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do Município de Paramoti, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e devidamente justificadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde do Município Paramoti, remetendo cópia da justificativa à administração do Município de Paramoti.

21.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município.

21.4. Para o funcionamento da prestação de serviços especializados em exames laboratoriais, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Contratada, referente a unidade:



21.5. Local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidades suficiente para uma gestão eficiente, nos termos de legislação pertinente (RDC 302 – ANVISA) e as normas de boas praticas de atividade.

21.6. Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

21.7. Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.

21.8. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais.

21.9. Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executados em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

21.10. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

22.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6. A Secretaria de Saúde se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

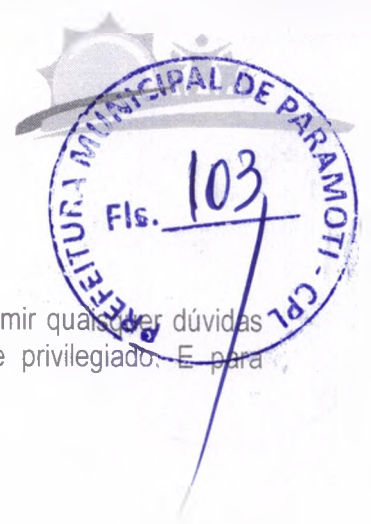
22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

22.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consorcio fará publicações anuais do presente Edital.

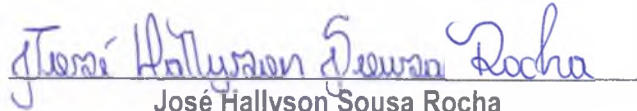
22.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de Ceará (D.O.E.), em Jornal de Circulação Regional "O POVO", e será disponibilizado na íntegra no átrio do paço do Município de Paramoti.



23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paramoti, Estado de Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Paramoti/Ce, em 16 de Março de 2022.



José Hallyson Sousa Rocha
Presidente da Comissão de Licitação



Processo Licitatório n.º 001/2022/SMS-CHP.
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022/SMS-CHP.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO TABELA DE PROCEDIMENTOS

1. OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover uma CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.

1.2. Os procedimentos serão realizados na clínica do credenciado, com recursos humanos para a execução dos exames e transporte específico para o material biológico, se for o caso.

1.3. Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos exames deverão ser realizados pela Contratada podendo a execução de eventuais serviços ser realizada por empresa em parceria com a Contratada, desde que em consonância com a Secretaria de Saúde deste Município.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A CONTRATADA deverá realizar todas os exames e procedimentos solicitados, pelo Secretário(a) de Saúde, desde que não ultrapasse os valores estipulados na tabela deste termo de referência.

2.2 A Contratada executará os procedimentos, agendados pela Secretaria de Saúde, regulados pelo Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde.

2.3 As especificações de exames e procedimentos podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exame e procedimentos de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo de aditivo.

2.4 A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliário e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames.

2.5 A Contratada será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para execução dos serviços.

2.6 A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados equipamentos com todos os EPI's (Equipamentos de proteção individual).

2.7 A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

3. ATIVIDADES SUJEITAS A CREDENCIAMENTO:

3.1 Atendimentos na área de exames laboratoriais, compreendendo, consultas, exames (relacionados) no ANEXO I, deste termo de acordo com a tabela..

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 A Constituição Federal determina ser competência do Município disponibilizar atendimento de saúde aos cidadãos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

4.2 Os contratados/conveniados bem como o Hospital Público Municipal não disponibilizam da oferta necessária para o atendimento dos pacientes, o que gera uma demanda reprimida nessas especialidades no município. Entre essas especialidades, tem os exames laboratoriais, por sua vez, a população, não dispõe de recursos financeiros para realizar tratamento em outros municípios, não podendo assim, o Poder Público Municipal da região ser omissor e não criar mecanismos para atender tais pacientes. Dado ao fato é essencial que a Administração Pública Municipal contrate prestadores de serviços de exames laboratoriais, para dar continuidade ao atendimento nestas especialidades, pois tratam-se de serviços essenciais para o bem estar da população.

4.3 Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

4.4 Os serviços a serem credenciados, devem ser ofertados na região Paramoti para facilitar o acesso da população de Paramoti e dos Municípios circunvizinhos.





4.5 Os Referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo I, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedecem a Tabela anexada de acordo com a média obtida nas pesquisas de preços de mercado.

4.6. Diante do Exposto, tem-se a necessidade da abertura de processo de inexigibilidade para o credenciamento dos serviços de exames laboratoriais para complementar a rede assistencial do Município.

5. DO PRAZO INICIAL DO SERVIÇO:

5.1 Serão concedidos a Contratada o prazo máximo, de até 10 (dez) dias para início da execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria de Saúde, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

6. MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO:

6.1 Deverão ser realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação com responsável designados pela Secretaria de Saúde.

6.2 Os indicadores de desempenho deverão ser definidos em comum acordo entre Contratada e Contratante. Esses indicadores, quando necessários, serão revisados e discrepância serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

6.3 A Contratada deverá fornecer relatórios periódico que facilitem e orientem as ações por médico solicitante, estáticas de procedimentos alterados, estáticas de tempo (percentual de aquisições de procedimentos atendidos dentro dos prazos); relatórios financeiros para controle e fiscalização.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão-de-obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamento para execução do objeto contratual.

7.2 A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

7.3 A Contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

7.6 A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

7.7 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.8 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

7.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

7.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.11 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.12 Permitir a Contratante a fiscalização, com pré-agendamento junto a Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

7.13 Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos na realização de exames laboratoriais, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto a Vigilância Sanitária.

7.14 Garantir que os equipamentos, insumos e matérias serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos na área de exames laboratoriais, mediante as necessidades da Contratante.

7.15 Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas ao Complexo Regular da Secretaria de Saúde.

7.16 A Contratada se submeterá as normas vigentes da Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento e sua comprovação, realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.

7.17 A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelas unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.

7.18 A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que os



serviços não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

7.19 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

7.20 Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

7.21 Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES) compatível com a complexidade dos serviços licitados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá a Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constante do presente Termo de Referência:

8.1 Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.

8.2 A Contratante deve garantir o registro do momento do exame ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.

8.3 Observar e fazer cumprir todas as regras reativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a Contratante e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

8.4 Designar supervisores, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada. São tarefas do Supervisor:

8.4.1 Acompanhar e garantir as requisições de exames e procedimentos, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

9.1 Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazos indeterminados, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, as penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2 Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura.

9.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdência entre as partes, por si seus contratados, prepostos e/ ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

9.4 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a previa e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados de Exames Laboratoriais.

9.5 As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes de demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contratado, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

10. QUADRO DE PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM PRATICADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO URICO	UNID	500	R\$ 6,06	R\$ 3.030,00
2	AMILASE	UNID	250	R\$ 6,30	R\$ 1.575,00
3	ANTIBIOGRAMA	UNID	120	R\$ 16,59	R\$ 1.990,80
4	ANTI HBC IGM	UNID	800	R\$ 17,15	R\$ 13.720,00
5	ANTI HBC IGG	UNID	800	R\$ 17,15	R\$ 13.720,00
6	BHCG	UNID	1000	R\$ 11,55	R\$ 11.550,00
7	BILIRRUBINAS TOTAL E FRA OES	UNID	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOS CONTROL	UNID	500	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00
9	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOS DIAGN	UNID	800	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
10	CALCIO	UNID	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
11	CALCIO IONIZADO	UNID	50	R\$ 15,05	R\$ 752,50
12	CITOMEGALOVIRUS	UNID	800	R\$ 17,15	R\$ 13.720,00

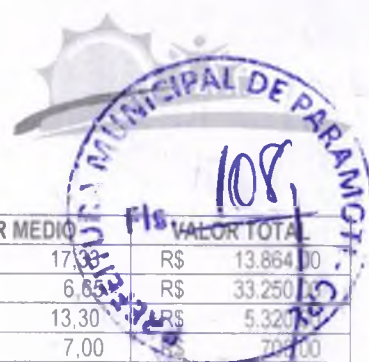


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
13	CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL / MICROFORA	UNID	2500	R\$ 23,45	R\$ 58.625,00
14	COLESTEROL LDL	UNID	5000	R\$ 6,06	R\$ 30.300,00
15	COAGULOGRAMA	UNID	100	R\$ 15,75	R\$ 1.575,00
16	COLESTEROL HDL	UNID	5000	R\$ 6,30	R\$ 31.500,00
17	COLESTEROL TOTAL	UNID	5000	R\$ 6,09	R\$ 30.450,00
18	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID	100	R\$ 7,88	R\$ 788,00
19	COOMBS INDIRETO	UNID	500	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
20	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO	UNID	100	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
21	CURVA GLICEMICA	UNID	1000	R\$ 18,38	R\$ 18.380,00
22	CREATININA	UNID	2500	R\$ 6,06	R\$ 15.150,00
23	ELETROFORESE	UNID	20	R\$ 18,20	R\$ 364,00
24	FAN	UNID	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
25	FATOR REUMATOIDE	UNID	150	R\$ 6,20	R\$ 930,00
26	FATOR RH	UNID	1000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
27	FERRITINA	UNID	20	R\$ 15,75	R\$ 315,00
28	FERRO SERICO	UNID	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
29	FOSFATASE ALCALINA	UNID	200	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
30	FSH	UNID	100	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
31	GAMA GT	UNID	200	R\$ 6,65	R\$ 1.330,00
32	GLICOSE	UNID	5000	R\$ 6,02	R\$ 30.100,00
33	HEMOGLOBINA GLICADA	UNID	1000	R\$ 14,70	R\$ 14.700,00
34	HEMOGRAMA COMPLETE	UNID	6500	R\$ 7,88	R\$ 51.220,00
35	HEPATITE B	UNID	800	R\$ 16,10	R\$ 12.880,00
36	HEPATITE B HBS AG	UNID	800	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
37	HEPATITE B ANTIHBCIGM	UNID	800	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
38	HEPATITE B ANTIHBCIGG	UNID	800	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
39	HEPATITE B HBSAG	UNID	800	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
40	HEPATITE C	UNID	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
41	HIV	UNID	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
42	MAGNESIO	UNID	50	R\$ 6,30	R\$ 315,00
43	PARASITIOLOGICO DE FEZES	UNID	300	R\$ 8,58	R\$ 2.574,00
44	PARATORMONIO PTH	UNID	50	R\$ 15,75	R\$ 787,50
45	PER PROTEINA REATIVA	UNID	3000	R\$ 7,70	R\$ 23.100,00
46	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIHIV1 ANTIHIV2	UNID	150	R\$ 15,40	R\$ 2.310,00
47	PESQUISA DE BAAR LINFA HANSEIASE	UNID	2000	R\$ 22,75	R\$ 45.500,00
48	PESQUISA DE BAAR NO ESCARRO	UNID	1000	R\$ 17,50	R\$ 17.500,00
49	POTASSIO	UNID	50	R\$ 7,35	R\$ 367,50
50	PROLACTINA	UNID	100	R\$ 17,15	R\$ 1.715,00
51	PROTEINA NA URINA 24 HORAS	UNID	100	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
52	PSA LIVRE	UNID	2000	R\$ 17,50	R\$ 35.000,00
53	PSA TOTAL	UNID	2000	R\$ 17,50	R\$ 35.000,00
54	RUBEOLA IGG	UNID	800	R\$ 16,45	R\$ 13.160,00
55	RUBEOLA IGM	UNID	800	R\$ 16,45	R\$ 13.160,00
56	S6DIO	UNID	50	R\$ 7,35	R\$ 367,50
57	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	UNID	400	R\$ 17,38	R\$ 6.952,00
58	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	UNID	400	R\$ 17,38	R\$ 6.952,00
59	SUMARIO DE URINA	UNID	3000	R\$ 7,53	R\$ 22.590,00
60	T3	UNID	400	R\$ 11,90	R\$ 4.760,00
61	T4	UNID	400	R\$ 11,90	R\$ 4.760,00
62	TAP	UNID	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00
63	TEMPO DE COAGULA AO	UNID	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
64	TEMPO DE SANGRIA	UNID	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
65	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	UNID	200	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00
66	TGO	UNID	3000	R\$ 6,65	R\$ 19.950,00
67	TGP	UNID	3000	R\$ 6,65	R\$ 19.950,00
68	TIPAGEM SANGUINEA	UNID	2000	R\$ 5,32	R\$ 10.640,00
69	TIREOGLOBULINA	UNID	400	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
70	TOXOPLASMOSE IGG	UNID	800	R\$ 17,33	R\$ 13.864,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
71	TOXOPLASMOSE IGM	UNID	800	R\$ 17,33	R\$ 13.864,00
72	TRIGLICERIDEOS	UNID	5000	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00
73	TSH	UNID	400	R\$ 13,30	R\$ 5.320,00
74	TTPA	UNID	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
75	UR IA	UNID	2500	R\$ 6,12	R\$ 15.300,00
76	URINOCULTURA TSA	UNID	120	R\$ 18,20	R\$ 2.184,00
77	VDRL	UNID	1000	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00
78	VHS	UNID	300	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00
79	VITAMINA B12	UNID	300	R\$ 17,15	R\$ 5.145,00
80	VITAMINA D	UNID	300	R\$ 24,33	R\$ 7.299,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Um novo Tempo. Uma nova História



Processo Licitatório n.º 001/2022/SMS-CHP.
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022/SMS-CHP.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Município de Paramoti, através da Secretaria de Saúde.



Local e data Proponente e assinatura

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE – Processo Licitatório n.º 001/2022/SMS-CHP, Inexigibilidade n.º 001/2022/SMS-CHP, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____

N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____

Fone: _____ Email: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do interessado proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
Uma nova Tempo. Uma nova História



Processo Licitatório n.º 001/2022/SMS-CHP
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022/SMS-CHP

ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O proponente _____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____, com sede/endereço na (constar endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal* _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?
() Sim () Não.

Local e data Proponente e assinatura



Processo Licitatório n.º 001/2022/SMS-CHP
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022/SMS-CHP

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declara para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

..... de de 2022.

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



Processo Licitatório n.º 001/2022/SMS-CHP
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022/SMS-CHP

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: O Município de Paramoti, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.963/0001-42, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Santa Ana, nº 64, Bairro Centro, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____, Sr(a). _____. **CONTRATADO:** A _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE**, consistentes em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório nº 001/2022/SMS-CHP – INEXIGIBILIDADE nº 001/2022/SMS-CHP e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Paramoti, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O agendamento dos procedimentos só poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

2.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

2.7. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério do Município de Paramoti com anuência dos Municípios consorciados, observada a limitação legal.

2.8. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas do município solicitante, para subsidiar a contratação da totalidade estimada para cada categoria,



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

- 3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados e/ou recolhidos no Município de _____, conforme descrito na tabela de procedimentos e deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/laboratório).
- 3.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas pessoas jurídicas para prestarem serviços no Município de Paramoti, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do Município de Paramoti, situações excepcionais estas que deverão ser autorizadas e devidamente justificadas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Paramoti, remetendo cópia da justificativa à administração do Município de Paramoti.
- 3.3. Quando houver mais de um credenciado, a distribuição será realizada pela Secretaria de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão-de-obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamento para execução do objeto contratual.
- 4.2 A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 4.3 A Contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 4.6 A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.
- 4.7 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.8 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).
- 4.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 4.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4.11 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.12 Permitir a Contratante a fiscalização, com pré-agendamento junto a Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).
- 4.13 Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos na realização de exames laboratoriais, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto a Vigilância Sanitária.
- 4.14 Garantir que os equipamentos, insumos e matérias serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos na área de exames laboratoriais, mediante as necessidades da Contratante.
- 4.15 Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas ao Complexo Regular da Secretaria de Saúde.



4.16 A Contratada se submeterá as normas vigentes da Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento e sua comprovação, realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas analíticas e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.

4.17 A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelas unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.

4.18 A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que os serviços não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

4.19 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

4.20 Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

4.21 Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES) compatível com a complexidade dos serviços licitados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI CREDENCIANTE:

Caberá a Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constante do presente Termo de Referência:

5.1 Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.

5.2 A Contratante deve garantir o registro do momento do exame ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.

5.3 Observar e fazer cumprir todas as regras reativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a Contratante e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

5.4 Designar supervisores, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada. São tarefas do Supervisor:

5.4.1 Acompanhar e garantir as requisições de exames e procedimentos, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

6.1 Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazos indeterminados, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, as penalidades civis e criminais cabíveis.

6.2 Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura.

6.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdência entre as partes, por si seus contratados, prepostos e/ ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

6.4 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a



previa e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados de Exames Laboratoriais.

6.5 As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes de demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contratado, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I, totalizando para este contrato um valor global de R\$ ____ (____). Conforme quadro especificado no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

7.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas. 7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do Município de Paramoti e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Município de Paramoti e apresentação de nota fiscal.

8.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A Administração do Município de Paramoti deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

9.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital deverão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

9.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

9.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração,



independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

9.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

9.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Secretaria de Saúde do Município de Paramoti.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Administração do Município de Paramoti poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO

11.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.



CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 – O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: _____. Elemento de Despesas: _____.

CLÁUSULA DEZESSEIS: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

16.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do Município de Paramoti, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramoti, Estado de Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Paramoti/Ce, ____ de _____ de 2022.

Secretário(a) de _____

CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____

Sr(a). _____

* CPF: n.º _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Processo Licitatório n.º 001/2022/SMS-CHP
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022/SMS-CHP

**ANEXO VI - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
(EXAMES) REALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço N.º ____/2022 Agente Credenciador:- MUNICÍPIO DE
PARAMOTI/CE. Agente Credenciado:-
CNPJ/CPF n.º CRM n.º.....Endereço – Avenida
..... n.º – – Estado.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE

Especialidade:.....
(conforme Termo de Referência)

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda da
Secretaria Municipal de Saúde do Município de

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto
financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela
constante no termo de referência (Anexo I), com base nas necessidades da Secretaria Municipal de
Saúde.

Prazo e vigência:de de 2022 a ____ de _____ de 2022 – Execução mensal. Data
da Emissão do Certificado de Credenciamento:/...../2022.

Paramoti/Ce, ____ de _____ de 2022.